CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
EM: 15 / 10 /2010
HORA: 12h55min
ASS.:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.004, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 14/10/10 A 17/10/11
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"PRORROGA A GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE RECOLHIMENTO DO LIXO CRIADA PELA LEI Nº 2.621/2009, PRORROGADA PELAS LEIS 2.717/2009 E 2.858/2010."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º É prorrogada, pelo prazo de 12 (doze) meses, a Gratificação para o Exercício da Atividade de Recolhimento do Lixo, criada pela Lei nº 2.621/2009, de 13 de maio de 2009, prorrogada pela Lei nº 2.717/2009, de 05 de novembro de 2009 e pela Lei nº. 2.858 de 11 de maio de 2010, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata a presente Lei será considerada para cálculo das férias e gratificação natalina, enquanto o servidor fizer *jus* ao recebimento da mesma.

Art. 2º Os critérios para a concessão da gratificação referida no art. 1º são os já previstos na Lei nº 2.621/2009, de 13 de maio de 2009.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a gratificação fixada pelo art. 1º a até 06 (seis) servidores, ocupantes do cargo de Operário, e designados para a realização das tarefas de recolhimento de lixo, provenientes da coleta regular.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
0701.04.122.0010.2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
DOIS IRMÃOS, 14 DE OUTUBRO DE 2010.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

MAURO ROSSO,
VICE-PREFEITO, NO
EXERCÍCIO DO CARGO DE
PREFEITO MUNICIPAL.

PAULO JOSÉ SCHMIDT BRACHTVOGEL,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.